



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 011.2010.CPL.395319.2009.45111.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA ECN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, EM **11 DE MAIO DE 2010**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGALMENTE ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2010-CPL/MP/PGJ SRP, cujo objeto é **registro de preços para futura aquisição de material de consumo, quais sejam: de expediente, de processamento de dados, de acondicionamento e embalagem, para áudio/vídeo, elétrico/eletrônico, bandeira e suprimentos para aparelhos de fac-símile** para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

## RELATÓRIO

Solicita a empresa esclarecimentos quanto à especificação técnica sobre o disposto no Anexo I do Termo de Referência, Lote 20, itens 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152, abaixo transcrito:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>Material de Suprimento para Fac-símile</b>				
<b>LOTE 20</b>				
<b>20</b>	145	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PARA FAC-SÍMILE, FORMATO 216MM X 30 M	BOBINA	50
	146	FILME P/ FAX REF KX-FA133 ORIGINAL PARA MODELOS KX-F1000,F1020,F1050,F1150,F1006,F929	UNIDADE	30
	147	FILME P/ FAX REF KX-FA55A ORIGINAL P/ MODELOS KXFP 80/81/82/85/86/88, KX-FPC91,95,KD-FP151,152,153,155,158.	UNIDADE	50
	148	FILME P/ FAX-SÍMILE REF KX-FA57A, ORIGINAL P/ MODELOS KX-FHD332, KX-FHD333, KX-FHD352, KX-FHD353	UNIDADE	185
	149	FILME PARA FAC-SÍMILE REF KX-FA 054A ORIGINAL PARA APARELHO PANASONIC KX-FPG378	UNIDADE	30
	150	FILME PARA FAX REF KX-FA136A ORIGINAL PARA FAC-SÍMILE KX-FP200, FP250, FP270.	UNIDADE	60



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	151	FILME PARA FAX REF KX-FA52A ORIGINAL, CAPACIDADE DE 90 CÓPIAS POR FILME P/ MODELO KX-FP218BR.	UNIDADE	100
	152	FILME PARA FAX REF KX-FA65 ORIGINAL P/ MODELOS KX-F101LA	UNIDADE	25
	153	FILMES PARA APARELHOS DE FAC-SÍMILE, MARCA BROTHER, MODELO 575, EM PAPEL PLANO, MEDINDO 217MM X 47 M.	UNIDADE	65

Em seu pedido de esclarecimento questiona se é possível, sendo fornecedor da MENNO, participar do certame, vez que o instrumento convocatório exige filme para fax *original* e os filmes para fax da marca MENNO são *similares*, embora possuam as mesmas qualidades para um perfeito funcionamento das máquinas.

A fim de subsidiar os devidos esclarecimentos, esta CPL encaminhou o questionamento à Chefia da Seção de Almojarifado com o objetivo de saber se os aparelhos faxes, para os quais serão licitados os respectivos filmes possuem garantia de fabricante vigente.

## RAZÕES DE DECIDIR

É sabido que o Tribunal de Contas da União tem entendimento sumariado no sentido de que é legítimo exigir em edital o fornecimento de produtos, originais ou similares, de primeiro uso e a não-admissão de produtos remanufaturados, recondicionados ou recarregados, sem que isso configure preferência por marca ou restrição prejudicial ao caráter competitivo do certame.

Em resposta à CPL, o Chefe da Seção de Almojarifado, através do Memorando 023.2010.SEAL.395109.2010.16222, esclareceu que **somente** o item 151 do Lote 20 - FILME PARA FAX REF KX-FA52A ORIGINAL, CAPACIDADE DE 90 CÓPIAS POR FILME P/ MODELO KX-FP218BR (marca PANASONIC) -, **deve ser original**, em virtude de estar vigente a garantia dos aparelhos faxes, conforme NF 001016, emitida em 19/2/2010, em anexo.

Portanto, assiste razão à Seção de Almojarifado quando afirma que, com tal exigência, buscou tão-somente assegurar a indenidade dos equipamentos do Órgão, prevenindo-se de eventuais incompatibilidades, não se configurando referido procedimento em preferência por marca nem tampouco restrição ao caráter competitivo do certame, na linha do entendimento sufragado pela r. Colenda Corte de Contas.

A questão demanda acurada diligência, tanto assim que o Chefe da Seção de Almojarifado alertou da necessidade de apresentação de amostras quanto aos lotes referentes aos filmes de faxes e baterias recarregáveis. Na oportunidade esclarecemos que há previsão de apresentação de amostras no instrumento convocatório, abaixo transcrito, não havendo qualquer óbice legal para que



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Comissão Permanente de Licitação**

a CPL solicite amostras e que assim faremos, a fim de selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

“9.14. Poderá o(a) Pregoeiro(a), após verificada a documentação de habilitação, solicitar a apresentação de amostras dos itens ofertados.

9.14.1. As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada;

9.14.2. Em havendo solicitação, as amostras deverão ser enviadas devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item em no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento dos modelos, observada a disposição contida no item 19.7 e subitens, sobre pena de desclassificação da proposta.

9.14.3. As amostras aprovadas permanecerão em poder da PGJ/AM para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados;

9.14.4. Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início da entrega dos materiais ofertados.

9.14.5. As amostras deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio e Material da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. CEP 69030-480. Manaus – Amazonas)”.

Ante o exposto, considerando que o pedido de esclarecimentos não teve o condão de alterar a formulação das propostas de preços, não havendo, portanto, motivos para adiar a data da licitação, fica mantida a data de realização do certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 13 de maio de 2010

**Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*